

Exmos. Senhores,

Junto segue em anexo ao presente o seguinte parecer, a saber:

- Projeto de Lei nº 9/XV (PAN) – Estabelece a remuneração obrigatória dos estágios profissionais para o acesso ao exercício da profissão, procedendo à 1ª alteração da Lei nº 2/2012, de 10 de Janeiro, e dos estatutos das diversas associações públicas profissionais.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção Nacional/FESAHT
Maria das Dores Gomes

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____

Projetos de lei n.º 9/XV/

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Morada ou Sede:

Rua Cidade de Liverpool, n.º 16 - 3.º

Local Lisboa

Código Postal 1170-097

Endereço Electrónico fesaht@fesaht.pt

Contributo:

Subscreve-se na íntegra o parecer da CGTP-IN. Folha Anexa n.º 1

Data Lisboa, 26 de Maio de 2022

Assinatura





Projecto de Lei nº 9/XV (PAN)

Estabelece a remuneração obrigatória dos estágios profissionais para o acesso ao exercício da profissão, procedendo à 1ª alteração da Lei nº 2/2013, de 10 de Janeiro, e dos estatutos das diversas associações públicas profissionais

(Separata nº 4, DAR, de 29 de Abril de 2022)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

O presente Projecto de Lei pretende essencialmente estabelecer a obrigatoriedade de remuneração dos estágios profissionais de acesso ao exercício de determinadas profissões, normalmente exigidos pelas associações públicas profissionais, ou seja, pelas comumente designadas ordens profissionais.

A CGTP-IN concorda que a exigência destes estágios profissionais constitui uma restrição ao acesso e exercício das profissões em causa, sobretudo porque tratando-se de estágios que na generalidade dos casos não são obrigatoriamente remunerados e têm uma duração considerável, constituem uma discriminação dos candidatos ao exercício da profissão em função da sua condição económica, originando evidente desigualdade entre os candidatos que possuem meios para se sustentar durante o período de realização do estágio e aqueles que os não possuem.

No entanto, entendemos também que estes estágios não podem nem devem ser equiparados aos estágios profissionais financiados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, nomeadamente através da sua regulamentação em sede da medida Estágios ATIVAR.PT, já que neste caso não estamos em sede de medidas de política de emprego.

Por outro lado, não vemos justificação para ser o Estado a financiar estes estágios, os quais na esmagadora maioria dos casos não decorrem de nenhuma exigência de interesse público, mas simplesmente da vontade das associações públicas profissionais de controlar o acesso às profissões. Acresce que normalmente as entidades de acolhimento destes estagiários também beneficiam do trabalho desenvolvido por estes, cabendo-lhes por isso remunerá-los.

Assim, no entender da CGTP-IN, estes estágios profissionais exigidos pelas Ordens para acesso às profissões regulamentadas devem estar sujeitos ao mesmo regime que qualquer outro estágio profissional, designadamente o regime previsto no Decreto-Lei nº 66/2011, de 1 de Junho, revogando-se para o efeito as excepções estabelecidas neste diploma e que visam isentar os estágios profissionais exigidos pelas Ordens do cumprimento das regras nele estabelecidas, sobretudo no que respeita à obrigação de remuneração e de inscrição num regime de protecção social.

23 de Maio de 2022